

ATO CONCERTADO nº ____/2023

JUIZOS COOPERANTES:

CEJUSC REDENÇÃO

JUIZO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

JUIZO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350/2020 e suas alterações, que autoriza e recomenda a celebração de atos de cooperação judiciária entre Tribunais e juízes;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca de soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a Cooperação Judiciária Nacional pretende uma evolução da política judiciária com a mudança de cultura, substituindo o



TJPAREQ202312874



paradigma do julgador solitário para adotar a figura do juiz cooperativo, na busca de soluções pensadas e desenvolvidas em conjunto com outros órgãos do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 350/2020 e suas alterações, que autoriza e recomenda a celebração de atos de cooperação judiciária entre Tribunais e juízes;

CONSIDERANDO as metas estipuladas no Macrodesafio: *Prevenção De Litígios E Adoção De Soluções Consensuais Para Os Conflitos*, definidos do Planejamento Estratégico do TJPA para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO que as Comarcas de Redenção, Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia são contíguas e pertencem a mesma Região Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o tratamento adequado dos conflitos e a diminuição da judicialização de demandas;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil e na Resolução CNJ nº 350/2020, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto com o intuito de realização de PROJETO PILOTO CEJUSC ITINERANTE 13ª Região”, projeto busca levar o acesso à justiça e à cidadania aos moradores de localidades afastadas das Comarcas Signatárias.

RESOLVEM estabelecer os seguintes protocolos de cooperação jurisdicional:

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO

1. O ato concertado objetiva disciplinar a Cooperação Judiciária envolvendo a atuação do CEJUSC Redenção em atendimentos pré-processuais oriundos dos Municípios que integram o movimento forense das Comarcas que compõem a 13ª Região Judiciária, desprovidas de CEJUSC local.
2. O CEJUSC Redenção atuará como CEJUSC Itinerante da Região da 13ª Região, realizando atendimento pré-processual virtual e presencial e/ou por meio de ações de cidadania que poderão ocorrer em todos os Municípios participantes do Ato.



TJPAREQ202312874



3. O presente ato concertado regulamenta tão somente a expansão da competência relativa à atendimentos pré-processuais e homologação de transação extrajudicial, que não estejam judicializados, não cabendo ao CEJUSC Redenção a realização de sessões de mediação e conciliação das Varas Cíveis.

DURAÇÃO

Este ato concertado vigorará até a manifestação inequívoca dos Juízos participantes em encerrar a Cooperação aqui estabelecida.

LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS
Juíza Coordenadora do 1º CEJUSC Redenção

MARCOS PAULO CAMPELO
Juiz de Direito Titular do Juizado Especial de Conceição do Araguaia

ANA PRISCILA CRUZ DIAS
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Conceição do Araguaia

JOSE AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO
Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara de Conceição do Araguaia



TJPAREQ202312874

